

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Decreto-Lei n.º 42 463

Encontrando-se atingido o limite de emissão da moeda divisionária de \$20 (bronze), fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, há conveniência em o elevar, de modo a garantir a função económica desta moeda, sendo o preenchimento da margem de aumento feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão da moeda divisionária de \$20, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, é elevado para 17:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 464

A Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., adquiriu elevado número de prédios situados nos limites dos concelhos de Seia, Manteigas e Gouveia com destino à formação da albufeira do vale do Rossim e que se encontram tributados em contribuição predial.

Considerando que já se verificou o alagamento da albufeira e que mesmo nas raras ocasiões em que o nível das águas desce e os terrenos ficam a descoberto estes não são susceptíveis de qualquer produção;

Considerando que, por este motivo, será legítimo tornar extensiva a esta empresa a isenção de contribuição predial que, em casos idênticos, tem sido concedida a outras empresas congêneres, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950, à Empresa Hidroeléctrica do Zêzere, S. A. R. L., em relação à albufeira do Castelo do Bode;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Empresa Hidroeléctrica da Serra

da Estrela, S. A. R. L., com destino à formação da albufeira do vale do Rossim as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950.

§ único. A isenção a que se refere o corpo deste artigo terá início no ano seguinte àquele em que começou o alagamento da referida albufeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Jurídica da Organização das Nações Unidas, o Governo de Espanha retirou, em 17 de Junho de 1959, a reserva que havia formulado ao artigo vi no instrumento da sua adesão à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e de material publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Agosto de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 465

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Conservatório Nacional de Música — Obras de conservação de interiores e exteriores»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Conservatório Nacional de Música — Obras de conservação de interiores e exteriores».